



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2000, DE 31 DE MARÇO DE 2.000

Cria cargos no quadro de servidores de provimento efetivo e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados, além dos já existentes, mais 28 (vinte e oito) cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Monte Alegre de Minas, a saber:

- *Professor de Português (5ª a 8ª Série- Nível PS.1 – SV 23) - 02 (dois) cargos;*
- *Professor de História (5ª a 8ª Série- Nível PS.1 – SV 23) - 02 (dois) cargos;*
- *Professor de Geografia (5ª a 8ª Série – Nível PS.1 SV 23) - 01 (um) cargo;*
- *Professor de Matemática (5ª a 8ª Série Nível PS.1 – SV 23) – 01 (um) cargo;*
- *Professor de Educação Física (Nível PS.1 – SV 23) – 02 (dois) cargos;*
- *Servente Escolar (Nível I – SV 03) - 20 (vinte) cargos.*

Parágrafo único – Os cargos ora criados no artigo 1º desta Lei Complementar, terão os símbolos de vencimento constantes no Anexo II, Tabela II, da Lei Complementar 005/93, de 08 de dezembro de 1993 e Anexo II, da Lei Complementar 015/97, de 15 de julho de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas e vigentes.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 31 DE MARÇO DE 2.000 .

Euripedes Lima Andreani
— PREFEITO —
Monte Alegre de Minas - MG.